



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2632	
13 / 06 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
Bumect	

MENSAGEM/478

Rio Grande, 12 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 062, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 644.739,70.**

O presente Projeto de Lei visa atender os contratos de serviço de transporte escolar da Secretaria de Município da Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 644.739,70.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 644.739,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais com setenta centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0124.2388	1004	2077	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	644.739,70
TOTAL						644.739,70

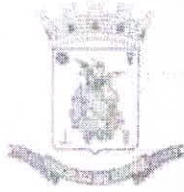
Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, Superávit do recurso **1004 – SALÁRIO EDUCAÇÃO** no valor de **R\$ 644.739,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais com setenta centavos)**, conforme Ofício 112/SMF/U.C./2013, datado de 23 de maio de 2013, e de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de junho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício nº 112/SMF/U.C./2013

Rio Grande, RS, 23 de maio de 2013

Senhor Secretário,

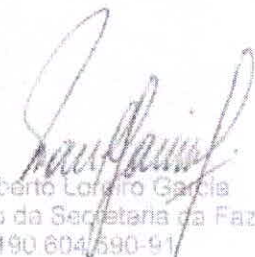
Vimos através do presente informar que o valor do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2012 do recurso 1004 – SALÁRIO EDUCAÇÃO, conta corrente nº 04.054.444/0-6 do Barrisul e conta corrente nº 19432-6 do Banco do Brasil foi de R\$ 721.579,02 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos) como segue:

Saldo Conciliado	R\$ 5.284.369,04
(-) Restos a Pagar	R\$ 4.562.790,02
Superávit Financeiro	R\$ 721.579,02

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Maximina Simões Pedrosa
Contadora
CRC-RS 053735/0-5


Paulo Roberto Lorenzi Garcia
Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda
CPF: 190.604.590-91

Ilmo Sr.

ANDRE LEMES DA SILVA

M.D. Secretário da Secretaria de Município da Educação

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2632/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de _____ de 20____

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de _____ de 20____

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20____

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 20____

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....*2632/2013*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *18* de *06* de *2013*

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

[Signature]
.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0724/13
Proc. 2632/2013

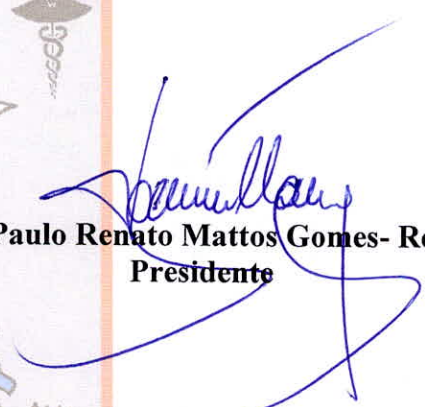
Rio Grande, 02 de julho de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 062 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria de Município da Educação, no valor de R\$ 644.739,70.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 644.739,70.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 644.739,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais com setenta centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0124.2388	1004	2077	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	644.739,70
TOTAL						644.739,70

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, Superávit do recurso **1004 – SALÁRIO EDUCAÇÃO** no valor de **R\$ 644.739,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais com setenta centavos)**, conforme Ofício 112/SMF/U.C./2013, datado de 23 de maio de 2013, e de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.417 DE 05 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 644.739,70.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, no valor de **R\$ 644.739,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais com setenta centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0124.2388	1004	2077	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	644.739,70
TOTAL						644.739,70

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, Superávit do recurso **1004 – SALÁRIO EDUCAÇÃO** no valor de **R\$ 644.739,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais com setenta centavos)**, conforme Ofício 112/SMF/U.C./2013, datado de 23 de maio de 2013, e de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9024

PROCESSO Nº 2632/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	ALBERTO AMARAL ALFARO	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SA	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	<i>Claudio José Herlo Esperosa</i>	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
1907.13	RESULTADO: <i>aprovado</i>	19		